



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 - Centro
CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000
PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205
CNPJ 17.888.082/0001-55

DECRETO Nº 49, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração das restrições do Decreto 43 de 18 de março de 2021 que classifica o Município de Cristais/MG na "Onda Roxa do plano Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Cristais/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a deliberação n.º 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Estadual Extraordinário Covid-19 que impôs a "onda roxa" em todos os Municípios Mineiros para conter a evolução da Pandemia e restabelecer com velocidade a capacidade de assistência hospitalar das macrorregiões e preservar a vida,

Considerando ainda que conforme disposição contida no §3º do art. 1º da deliberação n.º 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Estadual Extraordinário Covid-19, o Município poderá adotar outras práticas ainda mais restritivas quando necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a classificação do Município de Cristais na "Onda Roxa - Protocolo de Biossegurança Sanitário-Epidemiológico" do Plano Minas Consciente até dia 04 de abril de 2021 (domingo), aplicando-se incondicionalmente o Protocolo do referido Plano, acessível no seguinte

DLB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 - Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

endereço eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa>

Art. 2º Fica prorrogado toque de recolher, até dia 04 de abril de 2021 (domingo), no período compreendido entre 20h (vinte horas) e 05h (cinco horas).

Parágrafo único. Durante o toque de recolher fica permitido o sistema de entrega em domicílio (*delivery*).

Art. 3º Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 e suas alterações, de observância obrigatória por todos, durante a vigência da Onda Roxa somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumos, abastecimento e fornecimento:

- I. Setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II. Comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III - Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V. Distribuidoras de gás;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 - Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

VI. Oficinas mecânicas, elétricas, borracharias, autopeças;

VII. Cadeia industrial de alimentos;

VIII. Agrossilvipastoris e agroindustriais, deverão permanecer com portas fechadas, com retiradas no local e entregas em domicílio;

IX. Telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

X. Construção civil;

XI. Assistência veterinária e pet shops, somente retirada no local e delivery, bem como serviços de urgência e emergência;

XII. Transporte e entrega de cargas em geral;

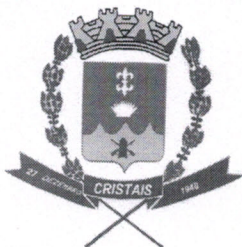
XIII. Assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XIV. Hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de Covid-19;

XVIII. Transporte privado individual de passageiros (taxi e moto-taxi).

§ 1º Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 - Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

- a) Certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;
- b) Fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;
- c) Disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- d) Deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.

§ 2º Supermercados e congêneres deverão observar também o seguinte:

- a) Respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03m (três metros) entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10m²;
- b) Utilização obrigatória controle de acesso de clientes, mediante contagem por meio de fichas numéricas "individuais" e previamente higienizadas;
- c) Não será permitida a entrada de grupo de pessoas (mais de duas), ainda que da mesma família;

RJS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 - Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

d) Deve-se disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool a 70%, especialmente nos departamentos de hortifrúteis e padaria;

e) Funcionamento até as 20h (vinte horas).

§ 3º Feiras livres serão permitidas apenas para comércio de hortifrutigranjeiros e agricultura familiar, com observância de protocolos sanitários específicos, nos termos de regulamento próprio e conjunto da Vigilância Sanitária Municipal e, em especial, o seguinte:

a) Proibido o consumo de alimentos no local;

b) Proibido o comércio de bebidas alcoólicas e produtos industrializados, vestuário, brinquedos, eletrônicos e outros que não aqueles correspondentes às atividades das feiras livres.

c) Ficam proibidas as feiras livres nos dias 21 de março de 2021 (domingo) e 28 de março de 2021 (domingo) e 04 de abril de 2021 (domingo).

§4º Restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres devem permanecer fechados para atendimento ao público no local durante a vigência deste Decreto, não sendo permitida a retirada em balcão e/ou estabelecimento, estando apenas autorizado o serviço de delivery, ficando o descumprimento sujeito as penalidades previstas neste Decreto.

DAS PROIBIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 4º Fica proibido o funcionamento das lojas de conveniência e similares ainda que possuam o CNAE de mercearia.

ALB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia n° 01 - Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

Art. 5º Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntos.

Art. 6º. Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios, ranchos, salões e casas nos balneários para a realização de eventos particulares ou veraneio, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

Parágrafo Único. Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no *caput* o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

Art. 7º. Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive supermercados e congêneres, a partir do dia 27 de março de 2021 até o dia 04 de abril de 2021.

Parágrafo Único: As gôndolas que contenham bebidas alcoólicas deverão ser lacradas durante a vigência do presente Decreto.

Art. 8º. Fica proibida a utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de Cristais se encontrar classificado na "Onda Roxa" do Plano Minas Consciente.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 - Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

Parágrafo único. Poderão ser apreendidos, pelo prazo de até cinco dias, veículos e/ou equipamentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, que forem utilizados para a prática descrita no *caput*.

DAS SANÇÕES

Art. 9º. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao Plano Minas Consciente e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa já prevista em norma específica e/ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime diverso ou mais grave.

§ 1º A notificação de advertência, bem como a aplicação da penalidade de multa e/ou interdição cautelar se dará pelos fiscais atuantes no enfrentamento da Covid19, com apoio da Polícia Militar.

§ 2º A multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da Covid-19, independentemente da existência de notificação anterior e da sua origem e ou coincidência de cominações sancionatórias, prevalecendo-se a mais severa ou de maior valor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 - Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

Art. 10. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Cristais.

Art. 11. Nos dias 28 de março de 2021 (domingo) e 04 de março de 2021 (domingo) somente poderão permanecer abertos para atendimento direto ao público os postos de combustíveis, farmácias, fornecedores de gás e água mineral, hospitais e serviços de saúde de urgência e emergência, sendo permitida a retirada em balcão e a entrega em domicílio (*delivery*) para as demais atividades.

Art. 12. A fiscalização quanto ao cumprimento das regras sanitárias ora fixadas, assim como outras decorrentes de atos próprios, será efetivada por agentes municipais, especialmente dos Serviços Municipais de Fiscalização de Posturas e da Vigilância Sanitária, conjuntamente com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Eventual ofensa ou agressão, verbal ou física, a agentes de fiscalização poderá implicar na conduta prevista no art. 331 do Código Penal ("*Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa*").

Art. 13. Casos omissos e/ou específicos serão tratados por atos próprios do Chefe do Executivo, Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 14 - A fiscalização será feita com apoio da Polícia Militar em conjunto com a Vigilância Sanitária através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuando de forma conjunta, visando ao cumprimento das medidas postas.

24/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia n° 01 - Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

Art. 15. Todas as repartições públicas municipais não essenciais funcionarão com expediente interno de segunda-feira 29 de março de 2021 à quarta-feira 31 de março de 2021, no horário de 08 horas às 17 horas.

Art. 16. Os serviços de atividades essenciais como limpeza pública, recolhimento de lixo, manutenção de rede esgoto, manutenção de estradas rurais, manutenção de rede pluvial, serviços de urgências e/ou emergências e Secretaria de Saúde funcionarão em expediente normal.

Art. 17. As denúncias relativas ao descumprimento do presente Decreto poderão ser realizadas através do aplicativo eOuve, bem como através do número 190 (Polícia Militar).

Art. 18. Este Decreto entra em vigor no dia 27/03/2021, com vigência até o dia 04/04/2021, ficando revogado o Decreto 43 de 18 de março de 2021.

Cristais, 25 de março de 2021.

DJALMA FRANCISCO CARVALHO
Prefeito Municipal